



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Trabalho e Administração Pública – CTAP/ALMT



Parecer nº 50/2022/CTAP

Referente ao Projeto de Lei nº 372/2022, que “**Dispõe sobre a criação do Núcleo de Justiça 4.0 denominado Núcleo de Atuação Estratégica (NAE) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, altera a Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, para dispor sobre a criação de cargos no Quadro Funcional da Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**”

Autor: Tribunal de Justiça

Relator: Deputado

Dilmar Dal Zotto

I – Relatório

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 372/2022, de autoria do Poder Judiciário.

O presente projeto de lei tem como objetivo melhorar a prestação jurisdicional de todas as unidades, por meio da atuação estratégica do Núcleo, que certamente contribuirá para conferir celeridade aos julgamentos.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.



II – Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise quanto ao mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O Projeto de Lei visa a criação do Núcleo de Justiça 4.0 denominado Núcleo de atuação Estratégica (NAE), assim como seu quadro próprio de assessoria, com fundamento na Resolução CNJ nº 398/2021, que evoluiu o conceito de Núcleo de Justiça 4.0.

Desse modo, o NAE atuará para impulsionamento de processos que (a) versem sobre questões especializadas em razão de sua complexidade, de pessoas ou de fase processual; (b) abranjam questões fáticas ou jurídicas repetitivas ou direitos individuais homogêneos; (c) envolvam questões afetadas por precedentes vinculantes; (d) envolvam partes litigantes, em qualquer dos polos processuais; (e) estejam em situação de descumprimento de metas nacionais do Poder Judiciário; (f) se encontrem com elevado prazo para a realização de audiência ou sessão de julgamento; (g) se encontrem com elevado prazo de conclusão para decisão ou sentença.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que o estrutura e o pressuposto de fato são os acontecimentos, as situações que levam a Administração a praticar o ato.

O pressuposto de direito também está presente, haja vista que a iniciativa apresenta conformidade com os princípios administrativos, mormente o da legalidade, eficiência e economicidade.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao “bem geral”. O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Trabalho e Administração Pública – CTAP/ALMT



Assim, ficou claro que a iniciativa contempla os mencionados pressupostos, haja vista que é fato relevante que o Estado observe princípios administrativos no trato da coisa pública, e que sejam implementadas medidas que garantam uma política pública eficiente e em conformidade com as atuais necessidades do Estado.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa e seja acolhida, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 372 /2022, de autoria do Tribunal de Justiça.

Sala das Comissões, em 31 de Março de 2022.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 372/2022 – Parecer nº 50/2022
Reunião da Comissão em 31 / 03 / 2022
Presidente: Dep. Silmara Del Bosco
Relator: Dep. Silmara Del Bosco

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 372/2022, de autoria do Tribunal de Justiça.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	